



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00		

**IMPrensa Nacional - E. P.**Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 255/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 256/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Edições Novembro-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 257/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 258/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

**Decreto Presidencial n.º 259/10:**

Incumbe ao Titular do Poder Executivo autorizar a emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, designados por Obrigações do Tesouro. — Revoga o Decreto n.º 51/03 e o Decreto n.º 52/03, ambos de 8 de

Julho e tudo o que contraria o disposto no presente decreto presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 74/10:**

Aprova o Contrato de Empreitada para a realização dos trabalhos de construção dos Centros de Formação Profissional dos Caminhos de Ferro de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 75/10:**

Aprova o Contrato de Fornecimento de Equipamentos das Oficinas para os Caminhos de Ferro de Luanda — CFL, Caminhos de Ferro de Moçâmedes — CFM e Caminhos de Ferro de Benguela — CFB.

**Despacho Presidencial n.º 76/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente à Construção das Infra-Estruturas Internas e Externas do Terreno Sítio 2 — Fase 1, no Projecto de Requalificação do Município do Cazenga.

**Despacho Presidencial n.º 77/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente à Construção dos Equipamentos Sociais do Terreno Sítio 2 — Fase 1, no Projecto de Requalificação do Município do Cazenga.

**Despacho Presidencial n.º 78/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente à Construção dos Equipamentos Sociais do Terreno Sítio 1 — Fase 1, no Projecto de Requalificação do Município do Cazenga.

**Despacho Presidencial n.º 79/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente à Construção das Infra-Estruturas Internas e Externas do Terreno Sítio 1 — Fase 1, no Projecto de Requalificação do Município do Cazenga.

**Despacho Presidencial n.º 80/10:**

Aprova o Contrato de Empreitada para a Construção de 1600 residências unifamiliares para os sinistrados das cheias em Ondjiva-Cunene.

**Despacho Presidencial n.º 81/10:**

Cria uma Comissão Técnica de Coordenação do Programa Água Para Todos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 38/10, de 26 de Agosto.

## Banco Nacional de Angola

**Aviso n.º 2/10:**

Determina os objectivos do serviço da Central de Informações e Risco de Crédito (CIRC). — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no Aviso n.º 1/10, de 4 de Outubro.

**Aviso n.º 3/10:**

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Aviso n.º 11/99, de 21 de Maio. — Revoga o artigo 2.º do Aviso n.º 11/99, de 21 de Maio.

**Aviso n.º 4/10:**

Aprova o Regulamento sobre a Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez.

**Aviso n.º 5/10:**

Regulamenta o limite de exposição ao risco de câmbio e ouro das instituições financeiras. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o presente aviso, designadamente o Aviso n.º 6/07, de 12 de Setembro.

**Aviso n.º 6/10:**

Determina que as casas de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Nacional de Angola devem ter o capital social integralmente realizado e manter fundos próprios. — Revoga a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Aviso n.º 4/07, de 12 de Setembro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 255/10

de 18 de Novembro

Considerando que o estatuto da Empresa Pública Agência de Notícias Angola Press, ANGOP — E. P., foi recentemente aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 208/10, de 24 de Setembro;

Havendo necessidade de dar cumprimento às novas disposições contidas naquele estatuto relativamente à composição, competências e responsabilidades dos seus órgãos sociais, nomeadamente do seu Conselho de Administração;

Atendendo a importância de dinamizar a política empresarial, a reestruturação organizacional e o saneamento financeiro da Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E. P.:

Manuel da Conceição — Presidente do Conselho de Administração;

Luísa Pedro Francisco Damião — Administradora;

Josué Salusuva Isafas — Administrador;

Daniel Miguel Jorge — Administrador;

Leona Timóteo Capindissa — Administradora;

Joaquim Espírito Santo Camati — Administrador;

Lourenço João Miguel Mutepa — Administrador;

Anastácio Pinto Emídio de Brito — Administrador não Executivo;

Júlia Maria Dias Rodrigues Mingas — Administradora não Executiva.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, nas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/10, de 30 de Junho e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, Sobre o Funcionamento das Empresas Públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, Sobre os Mecanismos de Controlo e Gestão.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 256/10**  
de 18 de Novembro

Considerando que o estatuto da Empresa Pública Edições Novembro-E. P. foi recentemente aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/10, de 24 de Setembro;

Havendo necessidade de dar cumprimento às novas disposições contidas naquele estatuto relativamente à composição, competências e responsabilidades dos seus órgãos sociais, nomeadamente do seu Conselho de Administração;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial, a reestruturação organizacional e o saneamento financeiro da empresa Edições Novembro-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da empresa Edições Novembro-E. P.:

António José Ribeiro — Presidente do Conselho de Administração;  
Catarina Vieira Dias da Cunha — Administradora;  
Eduardo João Francisco Minvo — Administrador;  
Filomeno Jorge Manaças — Administrador;  
Sara Rodrigues Fialho da Costa — Administradora;  
Mateus Francisco João dos Santos Júnior — Administrador;  
José Alberto Domingos — Administrador;  
Víctor Emanuel Nelson da Silva — Administrador não Executivo;

Mateus Morais de Brito Júnior — Administrador não Executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, nas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/10, de 30 de Junho e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, Sobre o Funcionamento das Empresas Públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, Sobre os Mecanismos de Controlo e Gestão.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 257/10**  
de 18 de Novembro

Considerando que o estatuto da Empresa Pública Televisão Pública de Angola, TPA-E. P., foi recentemente aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 207/10, de 23 de Setembro;

Havendo necessidade de dar cumprimento às novas disposições contidas naquele estatuto relativamente à composição, competências e responsabilidades dos seus órgãos sociais, nomeadamente do seu Conselho de Administração;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial, a reestruturação organizacional e o saneamento financeiro da Televisão Pública de Angola, TPA-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.:

António da Ressurreição Simeão Henriques da Silva — Presidente do Conselho de Administração;  
Nelson de Almeida — Administrador;  
José Maria dos Santos Fernandes — Administrador;